

CONTRATO Nº 2018022/2018
INEXIBILIDADE Nº 004/2018 – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2017
Processo LC nº 034 – Homologado em 20/02/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ARRECADAÇÃO
ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL –
DAM, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR E
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF número 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua São Borja nº 514, Centro, na cidade de Pato Bragado - PR – CEP 85948-000, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/CPF sob nº 00.360.305/0001-04, estabelecida na SBS – QUARA 4 BLOCO A, LOTE Nº 3/4, PRES/GECOL, 21º ANDAR, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 70.092-900, neste ato representado pela senhora MARINICE FILIPAK, residente em Marechal Cândido Rondon/PR, bancária, inscrita no CPF sob nº 643.987.739-91, portadora do RG nº 3.694.705-5, emitido pela SSP/PR.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO.

O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme baixo relacionados;

Item	Qtd	Unid	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,16	108.000,00
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão	2,16	21.600,00

			FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento		
Total					129.600,00

1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN.

1.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

II. O documento de arrecadação for impróprio;

III. O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;

IV. Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

V. O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

VI. Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).

1.3 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.

1.4 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE.

1.5 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação ao CONTRATANTE no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

1.5.1 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto a Banco Oficial a ser indicado posteriormente pelo Município de Pato Bragado - PR, obedecido ao disposto no item 6.8 do Edital e 1.5 deste Contrato.

1.5.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.5 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após recebimento até a data do efetivo repasse.

1.6 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao da arrecadação;

1.6.1 - Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA.

1.6.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

1.6.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização.

1.6.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 1.1 e 1.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

1.7 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do CONTRATANTE, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

1.8 - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's AO CONTRATANTE em sua totalidade.

1.9 - A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido 180 (cento e oitenta) dias da data de arrecadação.

1.9.1 A desobrigação prevista no item 1.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional).

1.10 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura.

1.11 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

1.12 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

1.13 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.14 - O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

1.15 - O pagamento à CONTRATADA se fará no momento do recolhimento do DAM, mediante o lançamento do valor bruto, sendo que, para fins contábeis e de prestação de contas, os encargos financeiros relativos a essa operação devem aparecer em separado no extrato, devendo a CONTRATADA zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir demais obrigações prescritas, pena de descredenciamento;

1.16 - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

2 – VALOR.

2.1 – Os valores a serem pagos em face da prestação dos serviços são os seguintes:

Item	Qtd	Unid	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,16	108.000,00
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento	2,16	21.600,00
Total					129.600,00

2.2 - O preço pelo qual é contratado o objeto poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante aplicação da variação do IGP-M.

2.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

041221050.2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.81.00.427 – Serviços Bancários – fonte 505

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

3.1 – O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - A vigência do contrato será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

4.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

4.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento.

4.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

4.5 - Ficam reconhecidos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

5 – FISCALIZAÇÃO.

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

5.1.1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos.

5.1.2 - Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE.

5.2 - Fica designada a Servidora Marlene V. Petry Knapp, CPF nº 046.029.549-79, como responsável direto pela fiscalização do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS PENALIDADES.

6.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;

6.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

6.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sob o

valor total do contrato, que deverá ser recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

6.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7 - DO PAGAMENTO.

7.1 - Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas estabelecidas na cláusula 2 deste instrumento.

7.2 – O pagamento à CONTRATADA se fará no momento do recolhimento do DAM, mediante o lançamento do valor bruto, sendo que, para fins contábeis e de prestação de contas, os encargos financeiros relativos a essa operação devem aparecer em separado no extrato, devendo a CONTRATADA zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir demais obrigações prescritas, pena de descredenciamento.

7.2.1 - A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

7.2.2 – Para fins de conferência do serviço prestado, deverá ser emitido pela CONTRATADA extrato relativo às quantidades de arrecadações do mês.

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.1.1 – PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.1.2 – PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.1.3 – PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.1.4 – PRÁTICA COERCITIVA: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.1.5 – PRÁTICA OBSTRUTIVA:

8.1.5.1 – Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.1.5.2 – Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer

momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

8.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denuncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Planejamento, aplicando-se a Lei n.º 8.666/93 no que compatível.

9.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

9.4 – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 001/2017 e o Processo de Compra n.º 034/2017 - Inexigibilidade de licitação n.º 004/2018.

10 - DA SUCESSÃO E FORO

10.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Justiça Federal de Toledo/PR, excluído qualquer outro.

De Brasília – DF para Pato Bragado-PR, em 20 de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
LEOMAR ROHDEN – Prefeito
CONTRATANTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARINICE FILIPAK
CONTRATADA

Testemunhas

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: